

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 6031/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 230/04.6TAVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Cunha Borges, filho de Acácio Luís Borges e de Maria da Anunciação, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1957, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 07549319, com domicílio na Rua de 5 de Outubro, 56-2, Gouveia, 6290-000 Gouveia, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 335.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, certidões, registos, junto de serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional ou local), incluindo os Consulados de Portugal.

1 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Belmira Gandra*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 6032/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 697/03.0GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Carlos Pinto, filho de Joaquim Pinto dos Santos e de Maria da Conceição da Silva Azevedo, natural de Oliveira de Azeméis, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10235849, com domicílio na Rua do Padre Costa, 903, São Mamede de Infesta, o qual foi por despacho de 17 de Setembro de 2004, por condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), por sentença, condenado na pena de 120 dias de multa à taxa diária de 2 euros, o que perfaz o montante de 240 euros, outras condenações ou decisões, convertida à pena de multa aplicada por sentença de 25 de Agosto de 2003, em 80 dias de prisão, transitado em julgado em 8 de Outubro de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 6033/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1087/03.0TAVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abelardo Esmoris Calviño, filho de Clemente Esmorz Rico e de Josefina Calvino Palha, de nacionalidade espanhola, nascido em 21 de Janeiro de 1952, casado (em regime desconhecido), vendedor de mercado, titular do bilhete de identidade n.º 32395919, com domicílio em Culleredo, Fonteculler, 12, 2.º C, Rutis, Espanha., por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2005, nos termos do

artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Mendes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 6034/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1142/98.6TBVCT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Eva Rosa Peixoto, filho de José Augusto Peixoto e de Rita Rosa, natural de Almada, Almada, nascido em 27 de Janeiro de 1928, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 6057465, com domicílio no lugar de Lamações, Elvedos, Barcelos, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 18 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por óbito da arguida.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 6035/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 283/04.7TAVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ulisses Fernando Alves Parente, filho Isidro Joaquim de Azevedo Parente e de Ricardina de Jesus Alves Gonçalves Parente, natural de Freixeiro do Soutelo, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10600754, com domicílio na Rua de Guilhermina Sugia, 62, Santinho, Darque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de seis crimes de abuso de confiança contra a segurança social, previstos e punidos pelo artigo 27.º-B, com referência ao n.º 1 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 146/95, de 14 de Junho, à data dos factos e 107.º do Regime das Infracções Tributárias, praticado em 1 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 6036/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo abreviado n.º 107/01.7TAVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido César Paulo Andrade Araújo, filho de Alberto Floriano Martins de Araújo e de Miquelina Machado Andrade, natural de São Vicente, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11222757, com domicílio no lugar de Leiroinha, Cervães, 4730 Vila Verde, o qual foi por sentença de 22 de Maio de 2002, condenado na pena de 140 dias de multa, à taxa diária de 1 euro, perfazendo o montante global de 140 euros e subsidiariamente